



Regras de Funcionamento da Rede da Carta Portuguesa para a Diversidade

Preâmbulo

A **Carta Portuguesa para a Diversidade**, doravante designada por Carta, foi lançada e subscrita a 31 de março de 2016, pelas entidades parceiras: ACM,IP; CIG; CITE; INR,IP, ISCTE-IUL; GRACE e Fundação AGA KHAN e por um conjunto de organizações signatárias. A Carta é um instrumento voluntário com objetivo de encorajar as organizações a estabelecer um compromisso para com a valorização da Diversidade, estimulando a implementação e o desenvolvimento de políticas e práticas relevantes.

São *entidades parceiras* da Carta Portuguesa para a Diversidade as que iniciaram o processo de lançamento da Carta e *organizações signatárias* todas as que, sendo parceiras ou não, a subscreveram ou venham a subscrever.

Esta estrutura informal de organizações públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, assume a designação de Rede da Carta Portuguesa para a Diversidade, doravante designada Rede da Carta, e tem como objetivos a promoção e implementação da Carta, visando potenciar a troca de conhecimentos, experiências e práticas de valorização da diversidade nas organizações presentes em Portugal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estipula as regras de funcionamento da Rede da Carta, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, descrevendo igualmente as suas funções e, as vantagens e os compromissos das organizações signatárias.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente documento aplica-se aos órgãos de gestão, às organizações parceiras e a todas as organizações signatárias da Carta.

Artigo 3.º

Conceito de diversidade

É adotado o conceito de diversidade, entendida como o reconhecimento, o respeito e a valorização da(s) diferença(s) entre as pessoas, incluindo particularmente as relativas ao sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião, credo, território de origem, cultura, língua, nacionalidade, naturalidade, ascendência, idade, orientação política, ideológica ou social, estado civil, situação familiar, situação económica, estado de saúde, deficiência, estilo pessoal e formação, conforme os documentos internacionais.

Artigo 4.º

Modelo de governança

O modelo de governança da Rede da Carta assenta nas seguintes estruturas (atribuições em anexo):

1. **Comissão Executiva (CE)** - constituída pelas entidades parceiras: ACM,IP; CIG; CITE; INR,IP, ISCTE-IUL; GRACE, Fundação AGA KHAN e pelos coordenadores/as dos Grupos de Trabalho e Núcleos Regionais que vierem a ser constituídos;
2. **Secretariado** - assegurado por três organizações parceiras da CE por períodos de dois anos de forma rotativa, sem prejuízo da possibilidade de cooptação de outras organizações signatárias. Caso seja designada uma organização tesoureira, esta deverá fazer parte do Secretariado. As organizações do secretariado designam um mínimo de 4h semanais para as tarefas correspondentes;
3. **Conselho Consultivo (CC)** – presidido por um/a Presidente, constituído por 10 pessoas recomendadas pelas organizações signatárias e/ou mediante demonstração de interesse com assento rotativo a cada dois anos, apoiadas pelo Secretariado. Pretende-se que seja uma estrutura representativa das organizações signatárias;

4. **Grupos de Trabalho (GT)** - unidades funcionais temáticas ou transversais, com duração variável, constituídas por entidades parceiras e todas as organizações signatárias que a eles adiram, com o número mínimo de 5 organizações;
5. **Núcleos Regionais** – constituídos por grupos de organizações de uma determinada região delimitada, coordenados por 3 entidades escolhidas pelos membros do Núcleo, podendo ainda designar uma comissão técnica de suporte à coordenação. Um representante da coordenação tem assento na Comissão Executiva.
6. **Plenário** – encontros anuais com todas as organizações signatárias (pelo menos 1), por convite da CE, onde são apresentadas propostas, votados Planos e Relatórios e debatidas as decisões mais estruturais da Rede da Carta.
7. **Organizações Embaixadoras** – Entidades signatárias convidadas pela Comissão Executiva para efeitos de representação da Carta em eventos e com funções de acolhimento de novas signatárias;
8. **Comissão Científica** – Entidades ligadas ao mundo académico e/ou com competências de cariz científico designadas para a Comissão pela CE;

Artigo 5.º

Adesão à Rede da Carta

A adesão de novas organizações à Rede da Carta é voluntária e livre, bastando para isso ser entidade signatária. Podem assinar a Carta todas as organizações com personalidade jurídica em Portugal, obrigando ao envio para o secretariado (secretariado@cartadiversidade.pt) da documentação e dados institucionais necessários:

- a) Logótipo;
- b) *Link* para site oficial;
- c) Carta oficial assinada por representante legal;
- d) Resposta ao questionário de práticas de diversidade e caracterização da organização;
- e) Designação de pelo menos uma pessoa que represente a organização na Rede da Carta e envio de respetivos contactos.

As novas organizações signatárias são aconselhadas a participar nas sessões de acolhimento intituladas “Conhecer e Implementar a Carta Portuguesa para a Diversidade”, levadas a cabo pela CE e/ou por organizações embaixadoras. Estas sessões acontecem a cada 3 meses ou sempre que se atingir o número de 20 novas organizações signatárias.

Artigo 6.º

Compromissos das organizações signatárias

Decorrente da assinatura da Carta, as organizações comprometem-se a:

1. Reportar bianualmente as suas políticas e práticas de diversidade mediante formulário próprio cuja informação será tratada pela Comissão Executiva;
2. Assegurar a participação em reuniões e iniciativas que vierem a ser realizadas e nas ações promovidas pela Rede da Carta, incluindo no Evento anual;
3. Assumir a sua participação nas estruturas de governança a que pertençam e respeitar o estipulado no que concerne às atribuições de cada uma;
4. Informar da sua indisponibilidade temporária ou permanente para a participação na rede da Carta;
5. Identificar os seus recursos humanos, físicos, técnicos e financeiros e disponibilizá-los para partilha, na medida das suas possibilidades, para o cumprimento dos objetivos e atividades da Rede da Carta;

O não cumprimento das obrigações reiterado e sem justificação, bem como a continuada ausência de resposta às comunicações efetuadas implica a não permanência da organização na Rede da Carta, sem prejuízo de pedido de re-admissão e respetiva análise pela CE.

Artigo 7.º

Vantagens para as organizações signatárias

A adesão à Carta permite o usufruto de um conjunto de vantagens:

1. Participação no Plenário anual da Rede da Carta;
2. Participação nas atividades desenvolvidas pela Rede da Carta, incluindo o Fórum anual e possibilidade de candidatura ao Selo da Diversidade;
3. Participação e/ou proposta de coordenação de GT temáticos de acordo com os interesses e prioridades da organização;
4. Participação nos Núcleos Regionais, de acordo com a localização da sede da organização;
5. Bolsa de recursos materiais, técnicos e humanos de suporte à implementação de medidas de valorização da Diversidade;
6. Serviços especializados, como ações de sensibilização, formação, entre outros;

7. Valorização das práticas internas da organização, através da sua promoção e divulgação no sítio, *newsletter* e redes sociais da Carta, em iniciativas e em materiais editados.

Artigo 8.º

Financiamento e Sustentabilidade

1. A Carta, conforme as indicações da Comissão Europeia, deverá gerar os próprios fundos e garantir os recursos necessários para o seu funcionamento. Tendo por base uma lógica colaborativa materializada nos diferentes grupos de trabalho, a Carta poderá ainda mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para prossecução dos seus objetivos e concretização dos Planos de Atividades. Esta mobilização poderá assumir diferentes formas:
 - a) Alocação de recursos humanos das organizações signatárias, nomeadamente das organizações da Comissão Executiva e Secretariado (formalizadas mediante protocolo), das organizações embaixadoras, coordenadoras dos grupos de trabalho entre outras;
 - b) Doação de recursos materiais ou contributos em géneros, como espaços, serviços e materiais diversos para as atividades da Carta;
 - c) Patrocínios de mecenas (sponsors) entre as organizações signatárias no âmbito de eventos ou publicações.
 - d) Cobrança de contributos simbólicos para frequência de eventos e formações;
 - e) Candidaturas a fontes de financiamento nacionais ou internacionais: nestas, a mobilização de recursos pode assumir 2 formatos:
 - a. Parceria: nos casos em que a Carta é convidada para ser parceira de uma candidatura, o convite deverá ser enviado por escrito ao cuidado da Comissão Executiva (com referência ao fundo em causa, breve descrição da candidatura, entidades envolvidas, duração do projeto, papel esperado por parte da Carta e contributo do projeto para os objetivos e Planos de Atividades da Carta) que se pronunciará sobre a pertinência da parceria. Apenas com uma apreciação favorável por escrito pela CE poderão as entidades candidatas referir esta parceria numa candidatura;
 - b. Coordenação/ candidatura direta a fundos: A CE decidirá acerca da candidatura a fundos por parte da Carta, bem como sobre quem representará a Carta na coordenação da mesma (sendo esta obrigatoriamente uma das entidades da CE). As candidaturas em nome da Carta deverão cumprir os seguintes requisitos: cumprir os objetivos da Carta e estar enquadradas no Plano de Atividades dos 2 anos seguintes; A candidatura deve ser revista e aprovada em reunião de CE, nomeadamente o orçamento; Os fundos a obter devem ser exclusivamente alocados a despesas da Carta, nomeadamente os recursos humanos e materiais a adquirir; Os materiais adquiridos constituírem propriedade da Carta para futuros projetos; As publicações, eventos e materiais produzidos serem propriedade intelectual da Carta, de distribuição *online* gratuita par as entidades signatárias; Os relatórios de atividades e contas serão aprovados em reunião de CE;
2. Para gestão da mobilização dos recursos poderá ser criado um grupo de trabalho, sendo este coordenado pela entidade com funções de tesoureira;
3. Em qualquer das situações poderão ser criados sistemas de incentivos e/ou vantagens exclusivas para as entidades que apoiem a sustentabilidade da Carta sob qualquer das formas referidas no ponto 1.

Artigo 9º

Revisão do Regulamento

As presentes regras serão revistas sempre que se justificar, sob proposta da CE e votado em plenário.

Anexo

Atribuições das Estruturas de governança

Comissão Executiva

- Toma decisões relativas à gestão diária da Rede da Carta por votação maioritária simples, as quais constarão em atas;
- Promove regularmente reflexões e momentos/questionários de monitorização dirigidas às organizações signatárias para alinhamento de interpretações sobre os conceitos e práticas associadas à Diversidade;
- Gere trabalho do secretariado e nomeia/ aloca recursos ao mesmo;
- Emite orientações para os GT e Núcleos Regionais contribuírem com ações para o plano de atividades, apoiando sempre que possível as mesmas;
- Propõe e coordena reuniões plenárias;
- Convida e/ou valida membros para o CC e embaixadores de acordo com os critérios abaixo estabelecidos;
- Promove o envolvimento e participação ativa de todas as organizações signatárias, tendo em consideração os seus recursos e possibilidades;
- Trata a informação submetida pelas organizações signatárias, devolvendo relatórios da mesma;

- Decide acerca de exclusão e entrada de novas organizações signatárias, encetando esforços para a resolução positiva de eventuais situações de não cumprimento de obrigações;
- Propõe, gere e regula o orçamento da Carta, tendo ainda por responsabilidade a geração de receitas para as atividades propostas, podendo para o efeito designar uma organização tesoureira;
- Representa a carta, nomeando embaixadores em caso de impossibilidade;

Secretariado

- Garante a comunicação interna entre signatários, nomeadamente através de: gestão do *e-mail*, alimentação do sitio e redes sociais, divulgação de atividades e ações dos GT, envio de atas e convites, entre outros. Sempre que possível mobiliza para estas tarefas as coordenações e membros de GTs e Núcleos Regionais.
- Secretaria o CC e a CE, lavrando as respetivas atas e disponibilizando-as a todos os signatários e apoiando a produção de documentos e relatórios;
- Apoia a organização de eventos e iniciativas dos GT;
- Assegura a eficaz comunicação entre os vários órgãos e grupos.

Conselho Consultivo

- Tem atribuições técnicas e de aconselhamento da CE, emitindo os pareceres que lhe sejam solicitados;
- Reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano;

Grupos de Trabalho

- Coordenação: partilhada por 2 organizações signatárias, designadas pelo próprio GT, por períodos até 2 anos de forma rotativa. Uma destas entidades terá assento na Comissão Executiva e deverão garantir a eficaz comunicação com os restantes GTs, Núcleos Regionais e órgãos.
- Atividades: desenvolverão atividades decorrentes ou concorrentes para os objetivos estabelecidos ou aprovados pela CE e Plenário. As organizações signatárias inscritas nos GT assumem o compromisso de executar as atividades a que se proponham e as tarefas inerentes;
- Adesão: Qualquer organização signatária pode aderir, bastando para isso efetivar a sua adesão junto do secretariado. Deverão ser encetados todos os esforços para garantir a acessibilidade e participação ativa de todas as organizações independentemente da sua disponibilidade, recursos, localização geográfica, dimensão e sector de atividade (ex.: utilização de ferramentas online para reunião e trabalho do GT, ponderada marcação de reuniões presenciais, etc.).
- Decisões: deverão ser tomadas por votação maioritária simples as quais constarão em atas disponibilizadas digitalmente a todas as organizações signatárias através da CE;
- Comunicação: Todas as iniciativas, antes de serem realizadas, deverão ser comunicadas ao secretariado para que constem do Plano de Atividades e para serem divulgadas no sitio da carta da diversidade. Anualmente deverá ser feito um resumo das atividades e seus resultados, bem como das entidades que participaram no trabalho do GT;
- Duração e periodicidade: As reuniões e trabalho são organizados pela respetiva coordenação, não existindo uma periodicidade obrigatória de reuniões. A duração de cada GT é decisão das organizações que a compõem, podendo cessar uma vez terminada a sua tarefa, ficar suspenso até nova edição da tarefa ou continuar indefinidamente.

Núcleos regionais (NR)

- Coordenação: partilhada por 3 organizações signatárias, designadas pelo próprio NR, por períodos até 2 anos. Estas entidades terão assento na Comissão Executiva e deverão garantir a eficaz comunicação com os restantes GTs, Núcleos Regionais e outros órgãos.
- Comissão Técnica: assegurada pelas entidades fundadoras de cada Núcleo apoiando a coordenação na reflexão, planeamento e implementação de atividades, podendo ter funções de disseminação da Carta (ex: embaixadores)
- Sede: a sede de cada núcleo é definida pela comissão técnica, preferencialmente na sede de uma das organizações coordenadoras.
- Reuniões: serão promovidas reuniões regulares da coordenação e comissão técnica, bem como reunião duas vezes por ano com todas as organizações signatárias do Núcleo de forma a garantir a passagem eficaz de informação pertinente e promover a colaboração e a decisão conjunta (nomeadamente para elaboração de propostas para os planos de atividades)
- Grupos de Trabalho: Cada núcleo poderá promover e/ou participar em GTs de acordo com as necessidades e atividades estipuladas em Plano de Atividades, de acordo com o estipulado para os GTs neste documento.
- Atividades: desenvolverão atividades decorrentes ou concorrentes para os objetivos estabelecidos ou aprovados pela CE e Plenário, podendo estas ser auto-propostas ou a pedido da CE (de acordo com as possibilidades). As organizações signatárias inscritas nos NR assumem o compromisso de executar as atividades a que se proponham e as tarefas inerentes;
- Adesão: Qualquer organização signatária pode aderir, bastando para isso efetivar a sua adesão junto do secretariado e da coordenação do NR. As organizações sedeadas nos concelhos pertencentes a determinado NR serão automaticamente colocadas em

contacto com o respetivo NR. Deverão ser encetados todos os esforços para garantir a acessibilidade e participação ativa de todas as organizações independentemente da sua disponibilidade, seus recursos, localização geográfica, dimensão e sector de atividade (ex.: utilização de ferramentas online para reunião e trabalho do GT, ponderada marcação de reuniões presenciais, etc.).

- **Decisões:** deverão ser tomadas por votação maioritária simples as quais constarão em atas disponibilizadas digitalmente a todas as organizações signatárias do NR e à CE; Tem poderes para propor a dinamização de atividades na sua região, devendo as mesmas ser alvo de discussão no seio da CE;
- **Comunicação:** Todas as iniciativas a serem realizadas deverão ser comunicadas ao secretariado para que constem do Plano de Atividades e para serem divulgadas no sítio da carta da diversidade. Anualmente deverá ser feito um resumo das atividades e seus resultados, bem como das organizações que participaram no trabalho do NR. As organizações signatárias da região em causa deverão comunicar todos os assuntos para a coordenação do NR e para o secretariado geral da Carta.
- **Periodicidade:** as reuniões da coordenação, comissão técnica e plenário do NR deverão ser regulares de forma a assegurar a eficaz comunicação entre as organizações. No caso dos plenários regionais, recomenda-se que sejam pelo menos bianuais.
- Por fim, cada NR poderá elaborar as suas regras de funcionamento próprias, aprovadas pela CE com base neste documento, que constituirão anexos do mesmo.

Organizações Embaixadoras

- Representam a Carta na impossibilidade da CE, podendo realizar apresentações sobre a mesma, participar em reuniões, realizar sessões de acolhimento à carta, mediante convites da CE.
- Participarão numa sessão de introdução inicial e em sessões de atualização regulares, de forma a receber as informações consideradas necessárias para representação da carta e acolhimento de novas signatárias;
- Quaisquer decisões e/ou convites para e/ou decorrentes destas participações deverão ser comunicados à CE.
- Cabe à CE a decisão e a comunicação de aceitação ou não de convites para comunicações e/ou sessões de sensibilização em nome da Carta, devendo esta ser o ponto de entrada destes pedidos.

Comissão Científica

- Emite pareceres acerca de documentos e artigos no âmbito da Carta;
- Promove, coordena e/ou supervisiona estudos de investigação ligados à Carta;
- Aconselha a CE e GTs em matérias relacionadas com as suas competências, nomeadamente em matérias de reporte, monitorização e avaliação, coordenando o GT reporte e avaliação;
- Promove sessões de esclarecimento para organizações signatárias em matérias de reporte, monitorização e avaliação;